

TERMO ADITIVO Nº [•]
AO ACORDO DE GESTÃO DA JAZIDA COMPARTILHADA DE
[INSERIR NOME DA JAZIDA]

Por este Termo Aditivo nº [•] (“Aditivo”) ao Acordo de Gestão da Jazida Compartilhada de [inserir nome da jazida] (“Acordo de Gestão”), as pessoas a seguir identificadas:

Como Cedente,

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA, sociedade empresária constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, criada pelo Decreto nº 8.063, de 01 de agosto de 2013, com base na autorização conferida pela Lei nº 12.304/2010, com sede em Brasília e escritório central na Avenida Rio Branco, nº 01, 4º Andar, CEP 20.009-060, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 18.738.727/0001-36, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, atuando como representante da União nos casos em que as Jazidas da Área do Pré-Sal e de Áreas Estratégicas se estendam por Áreas não Contratadas, neste ato representada por [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário] (doravante denominada “PPSA” ou “Cedente”);

Como Cessionária,

[inserir razão social da(s) Cessionária(s)], sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na [inserir endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [inserir número de inscrição no CNPJ], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário] (doravante denominada “[inserir nome da cessionária]” ou “CESSIONÁRIA”).

E, confirmando sua ciência e concordância quanto aos termos e condições do presente Termo Aditivo, as demais Partes do Acordo de Gestão,

[inserir qualificação das demais partes]

Todos doravante referidos individualmente como Parte ou coletivamente como Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- I. em [inserir data], foi celebrado entre a União, representada pela PPSA, e a [inserir partes], o Acordo de Individualização da Produção (“AIP”) relativo à Jazida Compartilhada entre [inserir nome das áreas e contratos aplicáveis] e a [inserir nome da área não contratada];
- II. as Partes celebraram o Acordo de Gestão para estabelecer, de maneira complementar ao AIP de Atapu, termos e condições relativos a aspectos adicionais correlatos às atividades, custos e investimentos da Jazida Compartilhada;
- III. em [inserir data], nos termos do art. 46-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a União celebrou Contrato de Alienação de Direitos e Obrigações para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural nº. [inserir número] (“Contrato de Alienação”), cujo objeto é a alienação, à Cessionária, dos direitos e obrigações atribuíveis à Parcela de Participação atribuível à [inserir nome da área não contratada], que passa a ser referenciada neste instrumento como “Área do Contrato de Alienação”; e
- IV. na presente data foi assinado o Termo Aditivo nº [•] ao AIP para refletir a cessão acima descrita e ajustar determinadas cláusulas do AIP;

RESOLVEM as Partes em celebrar o presente Aditivo ao Acordo de Gestão na data de assinatura indicada na sua página de assinaturas (“Data de Assinatura do Aditivo”), para refletir a cessão acima descrita e ajustar determinadas cláusulas do Acordo de Gestão, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Definições

- 1.1. Os termos em maiúscula usados, mas não definidos neste Aditivo, terão os significados dados a eles no Acordo de Gestão ou no AIP, conforme aplicável, exceto se expresso de outra forma neste Aditivo.

Cláusula Segunda – Objeto

- 2.1. O presente Aditivo tem por objeto a cessão da posição contratual detida pela União, representada pela PPSA, no Acordo de Gestão com relação à Área do Contrato de Alienação para a CESSIONÁRIA (doravante referida como a “Cessão”), nos termos dispostos a seguir.

2.1.1. [Aplicável em Mero e Atapu: Não obstante a Cessão acima, a PPSA, representando a União, permanece no presente Acordo de Gestão como Interveniente Anuente, em razão de sua função de Gestora do Contrato de Partilha de Produção nº [identificar o CPP integrante da jazida compartilhada]].

Cláusula Terceira – Vigência

- 3.1. As disposições deste Aditivo passam a vigorar a partir de 1º de março de 2027 (“Data Efetiva da Cessão”), independentemente da Data de Assinatura do Aditivo.

Cláusula Quarta – Alteração das Partes

- 4.1. Em razão da Cessão, o preâmbulo do Acordo de Gestão passa a ter a seguinte redação:

[inserir qualificação das demais partes], sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na **[inserir endereço completo]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **[inserir número de inscrição no CNPJ]**, neste ato representada por seu **[inserir cargo do representante signatário]**, **[inserir nome do representante signatário]** (doravante denominada “**[inserir nome da parte]**”).

[inserir razão social da(s) Cessionária(s)], sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na **[inserir endereço completo]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **[inserir número de inscrição no CNPJ]**, neste ato representada por seu **[inserir cargo do representante signatário]**, **[inserir nome do representante signatário]** (doravante denominada “**[inserir nome da cessionária]**” ou “**CESSIONÁRIA**”).

[Aplicável em Mero e Atapu: E, na condição de Interveniente Anuente:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA, empresa pública sob a forma de sociedade

anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com Escritório Central na Avenida Rio Branco 1 – 4º andar, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro – RJ, registrada no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36, neste ato representada por [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário] (doravante denominada “PPSA”);

As [inserir nome das partes, exceto PPSA] serão, doravante, referidas individualmente como “Parte” ou coletivamente como “Partes”. A PPSA será denominada como “Interveniente Anuente”.

- 4.2. Em razão da Cessão, na Data Efetiva da Cessão todas as referências à PPSA ou União no Acordo de Gestão, na qualidade de titular da Área do Contrato de Alienação, passam a ser lidas como referências à CESSIONÁRIA.
 - 4.2.1. Não obstante o item anterior, fica certo desde já que a Cessão presume a assunção, pela CESSIONÁRIA, dos direitos e obrigações atribuíveis à Parcela de Participação da Área do Contrato de Alienação, excluindo as prerrogativas exclusivas da PPSA decorrentes de sua condição de representante da União no Acordo de Gestão.
 - 4.2.2. A partir da Data Efetiva da Cessão, o Acordo de Gestão deverá ser alterado, lido e interpretado, *mutatis mutandis*, no que couber e não conflitar com a premissa estabelecida nesta cláusula e com as alterações previstas neste Aditivo.
- 4.3. Em razão da Cessão, na Data Efetiva da Cessão, a CESSIONÁRIA assume integralmente as obrigações e direitos da PPSA, inclusive quanto a eventuais responsabilidades retroativas decorrentes do Acordo de Gestão.
 - 4.3.1. Eventual Saldo Devedor Não Descontado atribuível à PPSA, enquanto representante da União, existente na Data Efetiva da Cessão deverá ser ressarcido pela CESSIONÁRIA às demais Partes, nos termos do Acordo de Gestão.

- 4.3.2. Não serão transferidos à CESSIONÁRIA, caso aplicáveis, créditos com relação a valores decorrentes de Equalização de Gastos e Volumes referentes ao período até a Data Efetiva da Cessão, dos quais a União permanecerá credora, nos termos do Acordo de Gestão ou de Acordo de Equalização de Gastos e Volumes porventura existentes.

Cláusula Quinta – Governança

- 5.1. A partir da Data Efetiva da Cessão, a PPSA será substituída no [Comitê Operacional/Comitê de Gestão]¹ pela pessoa jurídica designada como Líder, nos termos do Contrato de Alienação, na qualidade de representante da(s) CESSIONÁRIA(S) para a Área do Contrato de Alienação.
- 5.1.1. Para os fins da substituição acima, em um prazo de até 15 (quinze) dias antes da Data Efetiva da Cessão, a CESSIONÁRIA nomeará, por meio de notificação às demais Partes, um representante e um representante substituto para atuar no [Comitê Operacional/Comitê de Gestão] a partir da Data Efetiva da Cessão.
- 5.1.2. O representante nomeado pela CESSIONÁRIA nos termos desta cláusula será responsável por apresentar o voto referente à Parcela de Participação da Área do Contrato de Alienação.
- 5.1.3. Eventuais propostas de deliberação (*ballots*) que tenham sido submetidas ao [Comitê de Gestão/Comitê Operacional] em momento anterior a Data Efetiva da Cessão, mas que, na Data Efetiva de Cessão ainda não tenham sido aprovadas pela PPSA, deverão ser assumidas, analisadas e votadas pela CESSIONÁRIA, por meio de seu representante e a seu exclusivo critério, observando-se as regras de deliberação e os percentuais de decisão previstos no Acordo de Gestão.
- 5.2. Da Data de Assinatura do Aditivo até a Data Efetiva da Cessão, permanece inalterada a participação da PPSA no [Comitê Operacional/Comitê de Gestão] e a PPSA seguirá exercendo seus direitos e obrigações sob o Acordo de Gestão de forma consistente

¹ Tupi e Atapu: Comitê de Gestão / Mero: Comitê Operacional

com as práticas adotadas pela PPSA, na condição de representante da Área da União, até a presente data, observada a legislação aplicável e o Contrato de Alienação.

Cláusula Sexta – Direitos e Obrigações

- 6.1. A partir da Data Efetiva da Cessão, a CESSIONÁRIA assume todos os direitos e obrigações previstos no Acordo de Gestão relativos à sua titularidade da Área do Contrato de Alienação.
- 6.2. A partir da Data Efetiva da Cessão, a CESSIONÁRIA passará a realizar os desembolsos para arcar com os Gastos e Royalties correspondentes à Parcela de Participação relativa à Área do Contrato de Alienação, observando, para tanto, em caráter isonômico, as mesmas regras para desembolsos aplicáveis às demais Partes, nos termos do Acordo de Gestão.
- 6.3. A partir da Data Efetiva da Cessão, todas as cláusulas, direitos e obrigações do Acordo de Gestão que atribuem prerrogativas à PPSA decorrentes de sua condição de representante da União na Área do Contrato de Alienação deixarão de produzir efeitos com relação à CESSIONÁRIA.
 - 6.3.1. A CESSIONÁRIA envidará os melhores esforços para negociar de boa-fé com as demais Partes e concluir, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Assinatura do Aditivo, um novo aditivo ao Acordo de Gestão de modo a consolidar e adaptar as disposições do Acordo de Gestão para refletir as alterações decorrentes deste Aditivo e da adesão da CESSIONÁRIA ao Acordo de Gestão.
 - 6.3.2. Caso, até a Data Efetiva da Cessão, tal novo aditivo ao Acordo de Gestão não tenha sido celebrado por todas as respectivas Partes, então a partir da Data Efetiva da Cessão, as cláusulas do Acordo de Gestão deverão ser interpretadas de forma a atribuir à CESSIONÁRIA todos os direitos e obrigações atribuíveis à União no âmbito da Parcela de Participação na Jazida Compartilhada da Área do Contrato de Alienação, excluindo as prerrogativas exclusivas da PPSA decorrentes de sua condição de representante da União no Acordo de Gestão.

Cláusula Sétima – Disponibilização da Produção

- 7.1. A CESSIONÁRIA adere, na posição até então ocupada pela PPSA, enquanto representante da União na Área do Contrato de Alienação, e com efeitos a partir da Data Efetiva, ao(s) acordo(s) de disponibilização da produção (“Lifting Agreement(s)”) em vigor com relação à Jazida Compartilhada, assim como seus respectivos acordos relativos aos empréstimos em óleo (*Loan in Kind*).
- 7.1.1. A CESSIONÁRIA envidará os melhores esforços para negociar, com as demais Partes, e concluir, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Assinatura do Aditivo, as adaptações necessárias aos contratos referidos nesta cláusula para que seja formalmente incluída como parte e realizadas as devidas adaptações.
- 7.1.2. A falha em celebrar os aditivos aos contratos referidos nesta cláusula até a Data Efetiva da Cessão não deverá afetar a cessão automática da posição contratual da PPSA à CESSIONÁRIA, devendo, tais contratos, serem lidos e interpretados de forma a atribuir à CESSIONÁRIA, na Data Efetiva da Cessão, todos os direitos e obrigações até então atribuíveis à União com relação à Parcela de Participação na Jazida Compartilhada da Área do Contrato de Alienação, excluindo eventuais prerrogativas exclusivas da PPSA decorrentes de sua condição de representante da União.
- 7.1.3. A adesão aqui prevista não afeta nem substitui a posição contratual nos instrumentos aqui referidos da PPSA decorrente da sua qualidade de Gestora e Consorciada em conexão com o Contrato de Partilha de Produção, conforme aplicável.

Cláusula Oitava – Descomissionamento

- 8.1. A CESSIONÁRIA deverá aderir aos mecanismos contratuais existentes ou que venham a ser acordados no âmbito do Acordo de Gestão com relação às obrigações de desativação e abandono e aos custos de descomissionamento de Instalações relativos à Jazida Compartilhada.

- 8.2. Não caberá à CESSIONÁRIA nenhuma prerrogativa exclusiva atribuível à PPSA antes da Data Efetiva da Cessão ou acesso a depósitos, provisionamentos ou fundos específicos que porventura tenham sido constituídos pela PPSA com relação ao descomissionamento de instalações, que, caso existam, são e continuarão sendo de propriedade exclusiva da PPSA.

Cláusula Nona – Ratificação

- 9.1. Até que um aditivo com a consolidação dos seus termos e condições seja celebrado entre as Partes, o Acordo de Gestão deverá ser lido e interpretado, *mutatis mutandis*, de forma compatível com a Cessão e as alterações determinadas por este Aditivo. As Partes ratificam todas as disposições do Acordo de Gestão que não tenham sido alteradas, direta ou indiretamente, por este Aditivo.

Cláusula Décima– Lei Aplicável, Resolução de Conflitos e Disposições Gerais

- 10.1. O presente Aditivo será executado, regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2. Quaisquer disputas, controvérsias ou demandas resultantes ou relacionadas a este Aditivo, ou a seu descumprimento, término ou invalidade, serão dirimidas por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com os termos e condições acordados pelas Partes na Cláusula de Lei Aplicável e Resolução de Conflitos do Acordo de Gestão.
- 10.3. As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2000-2/2001 e legislação aplicável.

E, POR ESTAREM DE ACORDO, as Partes assinam eletronicamente este Aditivo sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil, conforme alterado pela Lei nº 14.620/2023, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, [inserir data]

[PPSA]

Nome: [inserir nome]

Cargo: [inserir cargo]

[CESSIONÁRIA]

Nome: [inserir nome]

Cargo: [inserir cargo]

[DEMAIS PARTES]

Nome: [inserir nome]

Cargo: [inserir cargo]